



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
SETOR DE COMPRAS

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000.
Fone: (35) 3299-1072/1070 - Fax: (35) 3299-1071 - pregao@unifal-mg.edu.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2013

PROCESSO Nº 23087.006375/2013-07

1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 109/2013**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2011, Seção 1, página 80, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

2. OBJETO

2.1. Contratação de prestação de serviços ao CEAD (Centro de Educação Aberta e à Distância), na área administrativa, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e Anexo I deste Edital;

2.1.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

2.2. **Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 6.204/2007**, por se tratar de licitação com **valor global superior aos valores acobertados pelo Decreto**, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006.

3. DO EDITAL

3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: www.unifal-mg.edu.br/licitacao, ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

3.2. **Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1**, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;

3.3. Impugnação do Edital:

3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

3.3.1.1. A data limite para impugnação deste edital é dia **11/10/2013**, até às 17 horas.

3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;

3.3.4.1. A data limite para solicitação de esclarecimentos é dia **10/10/2013**, até às 17 horas.

3.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@unifal-mg.edu.br.

3.3.6. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

3.3.7. Os pedidos realizados fora do horário de expediente serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1563 de 05 de agosto de 2013;

4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, por meio de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral de União, ou seja:

- PTRES: 074532
- Elemento de Despesa: 339039
- Fonte: 0312

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;

6.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário e deverão cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;

6.3. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;

6.4. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

6.5. Não poderão participar desta licitação:

6.5.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.5.2. As empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas ou outro órgão da Administração Pública;

6.5.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

6.6. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

7. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

7.1. DATA: 17 / 10 / 2012

7.2. HORÁRIO: 09 : 00

7.3. LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

8. DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

8.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, as licitantes credenciadas efetuarão o lançamento do **valor total** do item da proposta, através do sítio www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

8.2. O valor do lance, ou seja, o **valor global**, deverá ser obtido através do valor mensal deste item multiplicado pela quantidade indicada;

8.3. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.4. **Não deverá ser enviada a nova proposta de preços (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do produto no momento de sua entrega;**

8.5. **NÃO DEVERÃO SER ENVIADAS DECLARAÇÕES, CERTIDÕES, ATESTADOS** exceto os solicitados pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

9. DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta deverá ser formulada com preços (unitário e total), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.
- 9.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, sem ônus adicionais;
- 9.1.2. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma.
- 9.2. Ter validade de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação;
- 9.3. Não serão admitidas propostas com exigência de faturamento mínimo;
- 9.4. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame.
- 9.4.1. No caso de omissões em Propostas, serão considerados aqueles previstos no Edital. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG sem ônus adicionais.
- 9.5. As propostas que apresentem no **“campo descrição detalhada do objeto ofertado”** a informação **“de acordo com o edital”**, ou similar serão **consideradas como serviço ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.**

10. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;
- 10.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;
- 10.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 10.4. As licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema;
- 10.5. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.6. Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o pregoeiro alertará o proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente;

- 10.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;
- 10.8. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 10.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 10.10. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 10.11. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 11.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 11.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 11.3. Valores totais que divididos pela quantidade do item não obtiverem valor com apenas duas casas decimais para os centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação;
- 11.4. Será considerada aceitável a proposta que:
- a) Atenda a todos os termos deste Edital;
 - b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.
- 11.5. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.5.1. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;
- 11.6. O não atendimento aos chamados via chat será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada;

11.7. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;

11.8. **A LICITANTE VENCEDORA**, cuja proposta for aceita, deverá **enviar, IMEDIATAMENTE, pelo fax (35) 3299-1071, ou pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma:

11.8.1. **A Declaração constante do Anexo II**, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;

11.8.2. Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços similares ao objeto deste Pregão.

11.9. **Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.**

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal e a Regularidade Trabalhista válidas;

12.1.1. A consulta da regularidade fiscal será verificada "ON LINE", na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do Fax (35) 3299-1071.

12.1.2. A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.

12.2. A apresentação Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;

12.3. Apresentar de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para prestar serviço de natureza similar ao objeto deste Edital.

12.3.1. O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade.

12.4. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

12.5. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.

12.6. Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;

13.1.1. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;

13.1.2. As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;

13.1.3. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;

13.1.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;

13.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

13.5. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;

14.2. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Local da prestação dos serviços: os serviços deverão ser prestados em laboratórios e/ou salas de aula do CEAD na Sede da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Centro- Alfenas/MG e no campus avançado de Varginha, Avenida Celina Ferreira Ottoni, 4000 Padre Vitor - Varginha/MG, durante todo o funcionamento do CEAD:

15.1.1. Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12(doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço, sendo:

15.1.1.1. Área **ADMINISTRATIVA**: De segunda à sexta-feira das 07 às 17 horas;

Aos sábados das 07 às 11 horas.

15.1.1.2. Área **TECNOLÓGICA**: De segunda à sexta-feira das 07 às 22 horas;

Aos sábados das 07 às 11 horas.

15.2. Após a prestação dos serviços, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária;

15.3. A Licitante vencedora se obriga a cumprir as exigências contidas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital;

15.4. A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

16. DAS PENALIDADES

16.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

16.1.1. Advertência

16.1.2. Multa:

16.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

16.1.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

16.1.4. Declaração de inidoneidade.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. A contratação formalizar-se-á mediante emissão de Nota de Empenho e assinatura do Contrato, conforme minuta anexa;
- 17.2. Farão parte da contratação, além do Edital, as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;
- 18.2. O pagamento será mensal e será efetuado até o dia 13 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante o recebimento definitivo, desde que atendidas às exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;
- 18.3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;
- 18.4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 18.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 18.6. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;
- 18.7. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 18.8. Demais obrigações estão detalhadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- 19.2. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 19.3. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65 da Lei 9648/98;
- 19.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

- 19.5. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do objeto desta licitação por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;
- 19.6. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br;
- 19.7. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 19.8. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 19.10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;
- 19.11. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 03 de outubro de 2013.

Leida Cristina Silva Maia
Pregoeira – Unifal-MG

Matrícula SIAPE 1460933

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 109/2013

Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Mensal	Preço Total
1	<p>Contratação de serviços ao CEAD (Centro de Educação Aberta e à Distância), na área administrativa e tecnológica, sendo da área administrativa *: suporte administrativo e técnico nas áreas de administração, orçamento e logística, atendendo professores, tutores, alunos e técnicos dos cursos ofertados pelo CEAD/UNIFAL-MG, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas, por meio de ferramentas digitais; executar serviços na área de escritório; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Sendo na área tecnológica* *: suporte técnico, assessoria em questões relacionadas às tecnologias da informação e comunicação aos professores, coordenadores, alunos e tutores dos cursos de Plataforma Moodle dos Cursos ofertados pelo CEAD/UNIFAL-MG e demais atividades; executar a manutenção e instalação de softwares (locais e servidores), em equipamentos de informática; suporte na construção de disciplinas no ambiente Moodle, tendo em conta aspectos pedagógicos e tecnológicos; construção de modelos técnico-pedagógico para as disciplinas dos cursos EAD; assessoria aos cursos em andamento. Tendo em consideração o total de 1320 usuários à serem atendidos, a empresa prestadora de serviço deverá garantir, na área administrativa, pelo menos 1 pessoa prestando serviços para cada 120 usuários à serem atendidos * e, na área tecnológica, pelos menos 1 pessoa prestando serviços online (por meio eletrônicos – chat, fórum e skype) para cada 660 usuários à serem atendidos * * e 1 pessoa prestando serviços presenciais * *, de suporte tecnológico, para cada 440 usuários à serem atendidas.</p> <p>* Observação: 10 no Campus Sede em Alfenas e 01 no Campus Avançado em Varginha.</p> <p>** Observação: 02 no Campus Sede em Alfenas, 02 online e 1 no Campus Avançado em Varginha.</p>	Serviço/mês	16		
	Total				

➤ **Apresentação da proposta:**

- Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma;
- A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 109/2013

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CNPJ: e-mail:

FONE:..... FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: RG:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(Enviar este Anexo por Fax para o telefone (35) 3299-1071, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: CEAD

Responsáveis: Prof. Gabriel Gerber Hornink e Luiz Eduardo da Silva

1. OBJETO

Contratação de serviços ao CEAD (Centro de Educação Aberta e à Distância), compreendendo: suporte administrativo e técnico na área de informática, recursos humanos, administração, orçamento e logística, pelo período de 12(doze) meses, nos períodos especificados neste termo.

2. DEMANDA DOS SERVIÇOS E VALORES DE REFERÊNCIA

2.1. ITEM 1: Contratação de serviços ao CEAD (Centro de Educação Aberta e à Distância), na área administrativa e tecnológica.

2.1.1. Atribuições principais: suporte administrativo e técnico nas áreas de administração, orçamento e logística, atendendo professores, tutores, alunos e técnicos (usuários) dos cursos ofertados pelo CEAD/UNIFAL-MG, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas, por meio de ferramentas digitais; executar serviços na área de escritório; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Sendo na área tecnológica* *: suporte técnico, assessoria em questões relacionadas às tecnologias da informação e comunicação aos professores, coordenadores, alunos e tutores dos cursos de Plataforma Moodle dos Cursos ofertados pelo CEAD/UNIFAL-MG e demais atividades; executar a manutenção e instalação de softwares (locais e servidores), em equipamentos de informática; suporte na construção de disciplinas no ambiente Moodle, tendo em conta aspectos pedagógicos e tecnológicos; construção de modelos técnico-pedagógico para as disciplinas dos cursos EAD; assessoria aos cursos em andamento.

2.1.2. Responsabilidades: Pelo serviço executado, pelo sigilo profissional, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição;

2.1.3. Usuários a serem atendidos: 1320 (um mil, trezentos e vinte);

2.1.4. Garantias de atendimento e prestação de serviços: Tendo em consideração o total de 1320 usuários à serem atendidos, a empresa prestadora de serviço deverá garantir, na área administrativa, pelo menos 1 pessoa prestando serviços para cada 120 usuários à serem atendidos * e, na área tecnológica, pelos menos 1 pessoa prestando serviços online (por meio eletrônicos – chat, fórum e skype) para cada 660 usuários à serem atendidos * * e 1 pessoa prestando serviços presenciais * *, de suporte tecnológico, para cada 440 usuários à serem atendidas.

* Observação: 10 no Campus Sede em Alfenas e 01 no Campus Avançado em Varginha.

* * Observação: 02 no Campus Sede em Alfenas, 02 online e 1 no Campus Avançado em Varginha.

2.1.5. Valor de referência total estimativo: R\$ 431.038,08 (quatrocentos e trinta e um mil e trinta e oito reais e oito centavos).

3. ESPECIFICAÇÕES

Os serviços em referência deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas no Anexo I do Edital e no Termo de Referência, em nenhum momento poderão ser substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Locais da prestação dos serviços:

4.1.1. Os serviços presenciais deverão ser prestados nos seguintes locais, de acordo com as observações do item 2.1.4:

4.1.1.1. Campus sede – Alfenas: laboratórios e/ou salas de aula do CEAD no Campus I da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Centro- Alfenas/MG;

4.1.1.2. Campus avançado – Varginha: secretaria de pós-graduação e laboratórios de informática e/ou aulas, Av. Celina Ferreira Ottoni, 4000 – Padre Vitor – Varginha-MG.

4.2. Período da prestação dos serviços: Os serviços deverão ser prestados por 12(doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço, nos períodos apresentados a seguir.

4.3. Horário da prestação de serviços:

4.3.1. Área administrativa:

4.3.1.1. De segunda à sexta-feira das 7 às 17:00h horas;

4.3.1.2. Aos sábados das 07 às 11:00 horas.

4.3.2. Área tecnológica:

4.3.2.1. De segunda à sexta-feira das 7 às 22 horas;

4.3.2.2. Aos sábados das 07 às 16:00 horas;

4.3.2.3. O atendimento online deverá ocorrer com no máximo 15 minutos de espera pelo usuário.

5. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1. A LICITANTE VENCEDORA se obriga a:

5.1.1. Atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG;

5.1.2. Respeitar as normas e procedimentos desta Universidade, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

5.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.1.4. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.1.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

5.1.7. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os produtos contratados;

5.1.8. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.9. Assumir todas as responsabilidades previstas na legislação, especialmente a Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

6. PAGAMENTO

O pagamento será mensal e será efetuado até o dia 13 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante o recebimento definitivo.

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG E A
_____, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo **Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**, nomeado Reitor pelo Decreto de 25 de Fevereiro de 2010, publicado no DOU de 26-02-2010, Página 1, Seção 2, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede em ____, na ____ – CEP ____, neste ato representada por ____, portador do CPF nº ____ e RG MG-____ - SSP/____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo nº 23087.006375/2013-07, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 10.520 de 17/07/02, ao Decreto nº 5.450/2005 e à Lei nº 8.666 de 21/06/93 em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste Contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 109/2013, em consonância com os ditames das Legislações acima especificadas, cujas as normas regem o presente Contrato.

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2013, seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços ao CEAD (Centro de Educação Aberta e à Distância), na área administrativa, conforme descrição detalhada no Edital, nos anexos, no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 109/2013, e na proposta da **CONTRATADA**.

Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Mensal	Preço Total
1	Contratação de serviços ao CEAD (Centro de Educação Aberta e à Distância), na área administrativa e tecnológica, sendo da área administrativa *: suporte administrativo e técnico nas áreas de administração, orçamento e logística, atendendo professores, tutores, alunos e técnicos dos cursos ofertados pelo CEAD/UNIFAL-MG, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas, por meio de ferramentas digitais; executar serviços na área de escritório; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Sendo na área tecnológica* *: suporte técnico, assessoria em questões relacionadas às tecnologias da informação e comunicação aos professores, coordenadores, alunos e tutores dos cursos de Plataforma Moodle dos Cursos ofertados pelo CEAD/UNIFAL-MG e demais atividades; executar a manutenção e instalação de softwares (locais e servidores), em equipamentos de informática; suporte na construção	Serviço/mês	16		

	<p>de disciplinas no ambiente Moodle, tendo em conta aspectos pedagógicos e tecnológicos; construção de modelos técnico-pedagógico para as disciplinas dos cursos EAD; assessoria aos cursos em andamento. Tendo em consideração o total de 1320 usuários à serem atendidos, a empresa prestadora de serviço deverá garantir, na área administrativa, pelo menos 1 pessoa prestando serviços para cada 120 usuários à serem atendidos * e, na área tecnológica, pelo menos 1 pessoa prestando serviços online (por meio eletrônicos – chat, fórum e skype) para cada 660 usuários à serem atendidos ** e 1 pessoa prestando serviços presenciais **, de suporte tecnológico, para cada 440 usuários à serem atendidas.</p> <p>* Observação: 10 no Campus Sede em Alfenas e 01 no Campus Avançado em Varginha.</p> <p>** Observação: 02 no Campus Sede em Alfenas, 02 online e 1 no Campus Avançado em Varginha.</p>				
	Total				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Local da prestação dos serviços:

Os serviços deverão ser prestados em laboratórios e/ou salas de aula do CEAD na Sede da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Centro- Alfenas/MG e no campus avançado de Varginha, Avenida Celina Ferreira Ottoni, 4000, Padre Vitor - Varginha/MG, durante todo o funcionamento do CEAD.

2. Período da prestação dos serviços: Os serviços deverão ser prestados por 12(doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço, nos períodos apresentados a seguir.

3. Horário da prestação de serviços:

3.1. Área administrativa:

De segunda à sexta-feira das 7 às 17:00h horas;
Aos sábados das 07 às 11:00 horas.

3.2. Área tecnológica:

De segunda à sexta-feira das 7 às 22 horas;
Aos sábados das 07 às 11:00 horas.

4. O atendimento online deverá ocorrer com no máximo 15 minutos de espera pelo usuário.

5.1

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na data da assinatura do presente, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total contratual de R\$ _____ (), cuja parcela mensal corresponde a R\$ ____ (), conforme proposta anexa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 15, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à

contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea “b”, inciso I, artigo 30, da Lei n.º 8.212/91, alterada pela MP 447, de 2008, acompanhada das seguintes comprovações:

1.1. pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contra cheques recebidos pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes, bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);

1.2. GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

1.3. guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

1.4. pagamento de 13º Salário;

1.5. concessão de férias e do adicional de férias;

1.6. realização de exames admissionais e demissionais;

1.7. regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), CNDT e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

2. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

3. O CONTRATANTE pode deduzir das faturas mensais o valor proporcional aos dias que não for executados os serviços, desde que não haja substituição.

4. No caso de a nota fiscal/fatura ser emitida e entregue ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na Condição 1 desta Cláusula, é imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

5. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios (itens 1.1 a 1.5), mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.1. atestado de conformidade do serviço executado;

6.2. apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula, que deverá ser acrescida das rescisões contratuais e respectivos recibos das verbas indenizatórias;

6.3. garantia contratual vigente.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado.

9. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

10. A CONTRATADA, neste ato, autoriza a administração a depositar em juízo o valor da fatura para fins de honrar compromissos trabalhistas, quando estas não forem honradas pelas empresas, sem prejuízo das sanções cabíveis, e ainda, implicará na rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

1. Os preços inicialmente contratados não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com a CONTRATANTE;

2. Respeitar as normas e procedimentos desta Universidade, inclusive de acesso às dependências, do

CONTRATANTE;

3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4. Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, bem como assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

7. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os produtos contratados;

8. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9. Assumir todas as responsabilidades previstas na legislação, especialmente a Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. caberá a **CONTRATANTE** através de servidor designado pelo Reitor, a fiscalização e acompanhamento dos serviços, de acordo com o Contrato, Edital e seus anexos;

2. fornecer os materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

3. cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

4. fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

5. aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;

6. rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a **CONTRATADA** executar fora das especificações do Contrato, do Edital e seus anexos;

7. verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** (consulta ao SICAF).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da lei 8.666/93, artigo 7º da lei 10.520/02, no artigo 28 do decreto 5.420/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

1.1. Advertência;

1.2. Multa:

1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

1.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado.

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

1.4. Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: __, Elemento de Despesa: _ e Fonte: __, conforme Nota de Empenho 2013NE_____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à **CONTRATADA** o valor relativo aos serviços prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo que as despesas correrão à conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com este contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, ____ de ____ de 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva

Reitor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____